



CADERNO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 89/2025, de 25 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.100,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.301.160.2817-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R\$2.000,00

1.500.1002.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com ações e serviços 2.000,00

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.122.110.2801-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM R\$100,00

1.500.1002.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com ações e serviços 100,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.301.160.2817-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$2.000,00

1.500.1002.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com ações e serviços 2.000,00

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.122.110.2801-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$100,00

1.500.1002.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com ações e serviços 100,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº 90/2025, de 25 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.122.110.2801-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R\$2.000,00

1.500.1002.0001 Recurso LivreIdentificação das despesas com ações e serviços 2.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA DE SAÚDE



08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

08.002.10.122.110.2801-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$2.000,00
1.500.1002.0001 Recurso Livre identificação das despesas com ações e serviços 2.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 1649/2025

DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de 4,87% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 43 da Lei nº 1.268/2018, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 831,37** (Oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina o Art. 5º da Lei Municipal nº 429/2006, de 26 de dezembro 2006, que passará ao valor diário de **R\$ 32,18** (trinta e dois reais e dezoito centavos).

Art. 5º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice e na mesma data ao valor de Jeton atribuído aos membros titulares da Comissão de Avaliação de bens imóveis para fins de cobrança de ITBI e Comissão de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: o valor por reunião, até o limite máximo de 4 (quatro) Jetons mensais, será de **R\$ 109,63** (cento e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 6º - O reajuste será aplicado pelo mesmo índice às gratificações, JETONS e demais vantagens criadas por Leis específicas em que está estabelecida a previsão de revisão geral anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2025.

Art. 8º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



LEI MUNICIAPAL Nº 1648/2025

DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 10/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1171/2017, pela aplicação do índice de **4,87%** sobre o vencimento dos servidores do Magistério Público Municipal, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 1171/2017.

Art. 2º - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 37 e art. 39 da Lei nº 1.267/2018, o vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão, valor das funções gratificadas e vencimentos do quadro em extinção são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico - CLASSE A
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Português/Inglês	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Matemática	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação História	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Geografia	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.320,21



Professor de Ensino Infantil e Fundamental - Habilitação Educação Especial	R\$ 2.320,21
Pedagogo	R\$ 2.320,21
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Física	R\$ 2.320,21
Professor anos iniciais e finais - Habilitação Educação Artística	R\$ 2.320,21
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 2.320,21
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 2.320,21
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilitação História ou Geografia	R\$ 2.320,21
Orientador Escolar	R\$ 2.605,52
Psicopedagogo	R\$ 2.605,52

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/ Código	Valor
Diretor de Escola	-	-	FGM (04)	R\$ 3.731,42
Vice-Diretor de Escola	CCM (01)	R\$ 3.717,45	FGM (03)	R\$ 3.717,45
Coordenador Pedagógico	CCM (02)	R\$ 6.268,58	FGM (05)	R\$ 3745,33
Coordenador de Projetos	CCM (03)	R\$ 3.997,76	FGM (02)	R\$ 2.388,57
Coordenador de Supervisão Escolar	CCM (04)	R\$ 1.998,87	FGM (01)	R\$ 1.194,28
Coordenador de Apoio Pedagógico	CCM (04)	R\$ 1.998,87	FGM (01)	R\$ 1.194,28
Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	-	-	FGM (06)	R\$ 3.850,67

Parágrafo Único - Para o professor que possua concurso que totalize carga horária semanal de 40 horas o valor da **FG de Direção, Vice-direção e Coordenador Pedagógico** será de R\$ **1.194,28** (um mil cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).”

III - Empregos públicos - Quadro em extinção:

Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6	Nível 7	Nível 8
--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------



Única	R\$ 1.681,36	R\$ 1.771,88	R\$ 1.841,43	R\$ 1.880,51	R\$ 2.296,97	R\$ 2.577,61	R\$ 3.032,85	R\$ 4.354,66
-------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	--------------

Art. 3º - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto nos art. nº 21, art nº 22, art. nº 22A, art. 41 e art. 42 da Lei nº 1.267/2018, a retribuição pecuniária das classes, níveis, difícil acesso e gratificação de SRMs, são definidos da seguinte forma:

I – Para os cargos de Professor e Pedagogo:

- Na classe B: R\$ 94,15 (noventa e quatro reais e quinze centavos);
- Na classe C: R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos);
- Na classe D: R\$ 131,82 (cento e trinta e um reais e oitenta e dois centavos);
- Na classe E: R\$ 150,65 (cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos);
- Na classe F: R\$ 169,48 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
- Na classe G: R\$ 188,30 (cento e oitenta e oito reais e trinta centavos).

II – Para os cargos de Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- Na classe B: R\$ 108,28 (cento e oito reais e vinte e oito centavos);
- Na classe C: R\$ 129,92 (cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);
- Na classe D: R\$ 151,59 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos);
- Na classe E: R\$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- Na classe F: R\$ 194,90 (cento e noventa e quatro reais e noventa centavos);
- Na classe G: R\$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

III - Para os cargos de Professor:

- No nível 2: R\$ 132,01 (cento e trinta e dois reais e um centavo);
- No nível 3: R\$ 282,47 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- No nível 4: R\$ 376,62 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- No nível 5: R\$ 470,77 (quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

IV - Para os Pedagogos:

- No nível 2: R\$ 282,47 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- No nível 3: R\$ 376,62 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- No nível 4: R\$ 474,04 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

V - Para Orientador Escolar e Psicopedagogo:

- No nível 2: R\$ 433,11 (quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos);
- No nível 3: R\$ 541,39 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos);

VI - Para Difícil acesso:

- R\$ 282,47 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) em escolas com classificação em dificuldade mínima.
- R\$ 376,62 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) em escolas com classificação em dificuldade média.
- R\$ 470,77 (quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos) em escolas com classificação em dificuldade máxima.

VII - Para Gratificação de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRMs): gratificação de R\$ 564,92 (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).



Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2025.

Art. 5º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GILMAR LAURINDO BELLINI - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO